



Wilson, Sons

CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

21 de maio de 2021

CONTATOS DE IR:

ri@wilsonsons.com.br

+55 21 3504-4122

ENGAJE CONOSCO:



wilsonsons.com.br/ir



[Instagram.com/WilsonSons](https://www.instagram.com/WilsonSons)



[Twitter.com/WilsonSonsBR](https://twitter.com/WilsonSonsBR)



[YouTube.com/WilsonSonsIR](https://www.youtube.com/WilsonSonsIR)





CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia"), por meio deste **Código de Conduta Ética**, pretende disseminar os valores morais e éticos que norteiam suas diversas unidades de negócio pelo Brasil.



1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados colaboradores,

Com mais de 180 anos de existência, a Wilson Sons, ao longo de sua trajetória, sempre conduziu os seus negócios com altos padrões éticos e morais. O nosso comprometimento no cumprimento desses elevados padrões é traduzido por meio da solidez e da perenidade da companhia, que nos permite gerar vínculos sustentáveis e de confiança com os diferentes públicos com os quais nos relacionamos.

Nosso Código de Conduta Ética busca fornecer, de maneira clara e simples, regras e princípios que devem guiar todas as nossas ações. Estamos cientes do nosso papel indutor das transformações necessárias para o enfrentamento dos grandes desafios do nosso país e da humanidade, e entendemos o papel protagonista dos cidadãos e das organizações.

O nosso compromisso e o engajamento rigorosos em corresponder às diretrizes contidas neste Código são essenciais para a vivência do nosso Propósito e o alcance da nossa Estratégia. Para isso, devemos reforçar, dia após dia, a nossa forte Cultura e os Princípios de conduta ética, para que sejam, não só conhecidos, como também praticados por todos nós.

Conto com o empenho de todos para disseminarmos os preceitos aqui contidos.

Integridade é um valor inegociável, todos somos responsáveis por salvaguardá-lo.

Muito obrigado

Fernando Salek
Presidente



Wilson, Sons

2. PERFIL CORPORATIVO

A Companhia, por meio de suas subsidiárias, é uma das maiores operadoras integradas de soluções portuárias, marítimas e logísticas do Brasil. Com mais de 180 anos de experiência, a Companhia oferece completa linha de serviços, em âmbito nacional, relacionados ao comércio doméstico e internacional, bem como à indústria de óleo e gás. As principais atividades operacionais da Companhia estão divididas nas seguintes unidades de negócio: Terminais de Contêiner, Logística, Rebocadores, Agência Marítima, Estaleiros, Bases de Apoio Offshore e Embarcações de Apoio Offshore.

3. APROVAÇÃO

- 3.1. O presente Código foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021.
- 3.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações ao presente Código.

4. IDENTIDADE CORPORATIVA

Missão

Desenvolver e prover soluções de alto valor percebido por nossos clientes nas atividades portuária, marítima e de logística, de forma sustentável e inovadora, valorizando o desenvolvimento dos nossos Colaboradores.

Visão de futuro

Nos segmentos em que atuamos, ser a primeira escolha dos Colaboradores, clientes e investidores, crescendo de forma arrojada, sinérgica e sustentável.

Estratégia

Crescer com base nas competências e/ou ativos existentes, fortalecendo negócios atuais e buscando novas oportunidades, com foco no Brasil e na América Latina.

Valores

- Colocamos nossos Colaboradores em primeiro lugar.
- Temos relações duradouras e significativas com nossos clientes.
- Temos sentimento de dono.
- Agimos de forma ética.
- Zelamos pela segurança das pessoas, pela preservação do meio ambiente e pelas comunidades em que estamos presentes.

5. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

5.1. Pacto Global da Organização das Nações Unidas

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas ("ONU"). Reconhecemos o Pacto Global como uma iniciativa sintonizada com os interesses legítimos da sociedade.



1. RESPEITAR
e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na sua área de influência.



2. ASSEGURAR-SE
a não participação da empresa em violações dos direitos humanos.



3. APOIAR
a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva.



4. ELIMINAR
todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.



5. ERRADICAR
todas as formas de trabalho infantil de sua cadeia produtiva.



6. ESTIMULAR
práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego.



7. ASSUMIR
práticas que adotem uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais.



8. DESENVOLVER
iniciativas e práticas para promover e disseminar a responsabilidade socioambiental.



9. INCENTIVAR
o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis.



10. COMBATER
a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno.

5.2. Carta de Compromisso – Direitos Humanos

Em junho de 2012, a Companhia aderiu a Carta de Compromisso dos Direitos Humanos do Instituto Ethos, e como empresa engajada com a responsabilidade social empresarial e com a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, se compromete a respeitar os direitos humanos em sua atuação, e a trabalhar em seis agendas positivas para a promoção dos direitos humanos:

- (a) Promoção da equidade de gênero no local de trabalho;
- (b) Promoção da equidade de raça no local de trabalho;
- (c) Inclusão de pessoas com deficiência;
- (d) Apoio para a promoção dos direitos da criança, do adolescente e do jovem;
- (e) Erradicação do trabalho escravo; e
- (f) Garantia da liberdade de organização, respeitando a liberdade de associação e negociação coletiva, fortalecendo a cultura do diálogo com os sindicatos e buscando erradicar práticas de discriminação contra a atividade sindical.

6. OBJETIVO

Ao publicar este Código, a Companhia busca auxiliar todos aqueles que a representam a adotarem uma conduta uniforme de integridade na condução e desenvolvimento dos negócios, atendendo os conceitos, regras e diretrizes contidos neste documento.



Wilson, Sons

7. ABRANGÊNCIA

A abrangência do presente Código inclui todas as unidades de negócio da Companhia, incluindo suas subsidiárias, os membros do Conselho de Administração, Diretores, e Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, os ocupantes de funções gerenciais, os colaboradores, os estagiários ("Colaboradores") e os fornecedores da Companhia, constituindo compromisso individual e coletivo de todos e de cada um deles cumpri-lo e promover o seu cumprimento, em todas as ações da cadeia produtiva e nas suas relações com os demais *stakeholders*.

8. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

8.1. *Integridade*

8.1.1. A Companhia e seus Colaboradores comprometem-se a cumprir a legislação e não executar qualquer ação que viole o ordenamento jurídico brasileiro, regulamentos e/ou normas internas e externas, atuando com diligência e responsabilidade corporativa.

8.1.2. Consideramos intolerável qualquer prática de trabalho infantil, forçado ou compulsório.

8.1.3. Respeitamos os direitos autorais e a propriedade intelectual de terceiros e não permitimos o uso ou compartilhamento de cópias não autorizadas, ou obtidas ilegalmente, de materiais, sistemas e *softwares* de terceiros.

8.1.4. Comprometemo-nos com iniciativas de prevenção e combate à corrupção em todas as suas formas estabelecendo, por meio do Guia Anticorrupção, padrões comportamentais para os Colaboradores frente a situações que possam envolver ou caracterizar subornos e/ou corrupção.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Disseminar os princípios éticos e os compromissos assumidos em nosso Código e Guia Anticorrupção para os Colaboradores, fornecedores, agentes, consultores e clientes;
- (b) Exigir a observação das leis vigentes e do nosso Código em toda a nossa relação com os Colaboradores, fornecedores, agentes, consultores e clientes;
- (c) Recusar e coibir quaisquer práticas de corrupção e propina;
- (d) Contribuir com a fiscalização e controle do poder público;
- (e) Cumprir a legislação em vigor no país e alinhar-se com as normas e princípios nacionais e internacionais;
- (f) Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços tendo como base critérios legais, técnicos, de qualidade e de custo, exigindo um perfil ético dos mesmos, incluindo suas cadeias produtivas nas práticas de gestão social e ambiental, recusando trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, concorrência desleal e outras práticas contrárias aos compromissos deste Código;
- (g) Gerir de maneira eficiente este Código, estimulando o seu cumprimento e estabelecendo um canal de comunicação com seus *stakeholders*, neutro e isento, onde possam ser sanadas as dúvidas ou relatados quaisquer desvios ou descumprimentos aos preceitos previstos neste Código;
- (h) Proibir expressamente qualquer retaliação contra pessoa, que de boa-fé, relatar, manifestar suspeita, dúvida, ou preocupação sobre possível violação deste Código ou da legislação vigente, não isentando, contudo, tal pessoa de penalidade caso tenha envolvimento comprovado na violação;



Wilson, Sons

- (i) Proteger a confidencialidade de informações acerca de desvios éticos, de forma a restringir o seu acesso àqueles envolvidos no processo de apuração da respectiva informação, observado o disposto no item 13 deste Código; visando preservar direitos e a neutralidade das decisões, sem influências externas; e
- (j) Zelar pela transparência e equilíbrio nas relações com partes relacionadas, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, devendo as informações transmitidas serem exatas e verdadeiras, sendo dever dos gestores monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos.

8.2. *Transparência*

8.2.1. Atuamos com transparência e verdade em todas as nossas relações.

8.2.2. Temos o compromisso de proteger os direitos de privacidade e de confidencialidade assumidos perante *stakeholders*.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Fornecer informações pontuais, precisas e completas e consistentes com suas obrigações e manter o sigilo de informações, evitando a divulgação seletiva de dados financeiros sensíveis ao mercado, observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e
- (b) Promover negociações honestas e justas, não manipulando e/ou utilizando informações privilegiadas que possam resultar em vantagem indevida, observado o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

8.3. *Equidade*

8.3.1. Respeitamos as diferenças e diversidades nas suas múltiplas formas e manifestações.

8.3.2. Reconhecemos, respeitamos e valorizamos os interesses e direitos de todos os *stakeholders* e promovemos seu envolvimento na busca de soluções adequadas e sustentáveis para todos, estimulando o ambiente de sugestões e críticas.

8.3.3. Consideramos tolerável a contratação de profissionais que tenham parentes na organização, desde que não esteja envolvido no processo de contratação ou ligado diretamente, e que tenham passado por processo de admissão dentro de todos os parâmetros normativos estabelecidos.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Seguir normativos internos a respeito da contratação de pessoas físicas com grau de parentesco com nossos profissionais e conselheiros, de modo a evitar conflitos de interesse. A contratação de familiares de Colaboradores será aceita pela Companhia, desde que sem quaisquer privilégios de cargos, salários e benefícios, e todos devem ter concorrido em igualdade de condições com outros candidatos;
- (b) Garantir o equilíbrio e equidade de nossas decisões, com o objetivo de respeitar os direitos do conjunto de acionistas; e
- (c) Atuar de forma justa e garantir a isonomia entre todos os acionistas



Wilson, Sons

8.4. *Prestação de contas*

- 8.4.1. Os Colaboradores da Companhia devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Divulgar no tempo correto e de forma fidedigna e transparente os resultados, atendendo a legislação, comprometidos com a exatidão e consistência nas informações;
- (b) Prestar contas regularmente de suas ações investindo na construção de uma relação de confiança com seus diversos *stakeholders*; e
- (c) Compreender e assumir responsabilidade pelo papel relacionado ao seu cargo e atuação, agindo com diligência e responsabilidade.

8.5. *Responsabilidade corporativa*

- 8.5.1. Atuamos com transparência, diligência e responsabilidade na tomada de decisão, sempre zelando pela viabilidade econômico-financeira da organização.

- 8.5.2. Buscamos assegurar aos acionistas o retorno do capital investido, estimulando-os ao contínuo reinvestimento nos negócios para a perenidade da Companhia.

- 8.5.3. Promovemos o incentivo à inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Buscar permanentemente o aumento da eficiência, da produtividade, da eficácia e da competitividade, conduzindo os negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- (b) Cumprir o ordenamento jurídico, incluindo as leis que disciplinam a Segurança, Medicina e Meio Ambiente, bem como as leis anticorrupção, mantendo uma cultura de integridade;
- (c) Evitar a exposição a riscos de nossos Colaboradores e/ou as comunidades em que atuamos; e
- (d) Atuar proativamente na busca de níveis crescentes de excelência e rentabilidade.

8.6. *Valorização do Capital Humano*

- 8.6.1. Promovemos o cuidado com a qualidade de vida, saúde e segurança.

- 8.6.2. Promovemos a igualdade de oportunidades, reconhecendo, recompensando e investindo nas pessoas com base no mérito.

- 8.6.3. Estimulamos o desenvolvimento dos nossos Colaboradores criando oportunidades de ascensão, valorizando o entusiasmo e o compromisso pela causa Companhia, reconhecendo sua contribuição de forma justa.

- 8.6.4. Consideramos inaceitáveis o assédio e a discriminação de qualquer natureza, e promovemos a relação respeitosa em nosso ambiente de trabalho.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Garantir o desenvolvimento de uma cultura de segurança, meio ambiente e saúde no ambiente de trabalho, disponibilizando todas as condições e meios necessários;



Wilson, Sons

- (b) Manter regras isonômicas de admissão, treinamento, desenvolvimento e desligamento;
- (c) Respeitar e promover a diversidade combatendo todas as formas de preconceitos;
- (d) Coibir qualquer tipo de tratamento discriminatório em função da sua raça, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer fator de diferenciação individual; e
- (e) Desenvolver uma cultura empresarial que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos e promover a capacitação contínua dos seus Colaboradores.

8.7. *Sustentabilidade Ambiental*

- 8.7.1. Avaliamos os impactos de nossas ações buscando minimizar as consequências no meio ambiente.
- 8.7.2. Adotamos inovações tecnológicas para desenvolver nossas atividades de forma segura e eficaz.
- 8.7.3. Promovemos a educação, conscientização e comprometimento das pessoas no que tange à proteção ao meio ambiente.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Promover o uso sustentável dos recursos naturais, a redução do consumo, a reciclagem de materiais, a redução de resíduos sólidos e da emissão de gases poluentes;
- (b) Identificar, avaliar e gerir as unidades de negócio atuando preventiva e corretivamente na prevenção e mitigação de impactos e passivos ambientais; e
- (c) Desenvolver programas focados na maximização de sua eficiência energética.

8.8. *Sustentabilidade Social*

- 8.8.1. Respeitamos as particularidades legais, sociais, culturais, religiosas e políticas, cumprindo as leis, as normas e os procedimentos internos, promovendo a diversidade sociocultural.
- 8.8.2. Buscamos contribuir para o desenvolvimento econômico, social e o bem-estar da população onde atuamos.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Manter canais institucionais de negociação com as entidades sindicais representativas dos Colaboradores buscando a conciliação de interesses, observância dos direitos e deveres, respeitando o direito de livre associação dos Colaboradores aos sindicatos;
- (b) Prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos das nossas atividades nas comunidades onde operamos informando aos clientes, comunidade e sociedade sobre os possíveis riscos ambientais e de acidentes, resultantes de falhas de operação. Em caso de acidente, informá-los imediatamente;
- (c) Estabelecer um canal de comunicação permanente e estimular o diálogo com as comunidades onde atuamos;
- (d) Incentivar o voluntariado entre seus Colaboradores de forma a potencializar suas competências em prol das comunidades do entorno;
- (e) Promover a conscientização social e o exercício pleno da cidadania por meio do exemplo



Wilson, Sons

institucional;

- (f) Articular em parceria com instituições de ensino a melhoria da qualificação da mão de obra no segmento de atuação da empresa;
- (g) Contribuir para o desenvolvimento econômico, social, tecnológico, ambiental, político e cultural do Brasil; e
- (h) Apoiar ações e atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação que possam ajudar a elevar o padrão da indústria brasileira de produtos e serviços.

8.9. *Satisfação dos Clientes*

8.9.1. Buscamos atuar proativa e constantemente na melhoria da qualidade de nossos serviços de forma a prestá-los com confiabilidade, eficiência e segurança, primando pela atuação responsável.

8.9.2. Somos receptivos às opiniões dos clientes para a melhoria dos nossos serviços.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Oferecer serviços de qualidade, com tecnologia avançada e com padrão de atendimento eficiente e eficaz, buscando a plena satisfação e perenidade nos relacionamentos;
- (b) Promover interface contínuo junto aos clientes considerando suas opiniões, visando melhor atendê-los; e
- (c) Investir em tecnologia nos negócios em prol dos clientes, visando sempre atendê-los com qualidade e de forma sustentável.

8.10. *O Respeito pela Concorrência*

8.10.1. A Companhia sempre competirá de maneira justa e ética, não tolerando qualquer prática de comportamentos anticompetitivos, tais como formação de cartéis ou abuso de poder de mercado.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Manter uma relação fundamentada no respeito e na honestidade; e
- (b) Desenvolver juntamente com a concorrência melhorias no segmento de atuação focado na responsabilidade social e ambiental.

9. COMPROMISSOS DE CONDUTA ÉTICA

São compromissos de todos os Colaboradores da Companhia, em suas relações de trabalho:

- (a) Ser honesto, justo, digno, cordial e atencioso com todas as pessoas com que se relaciona respeitando quaisquer diferenças individuais;
- (b) Exercer o direito de recusa, não realizando qualquer prática que possa ser conflitante com os interesses da Companhia, comunicando aos seus superiores hierárquicos ou canal de ética qualquer situação que aparentemente configure conflito de interesses;
- (c) Zelar pelo sigilo profissional e, quando se manifestar em ambiente público ou privado, sempre preservar os interesses da Companhia;
- (d) Utilizar de forma correta o patrimônio material e imaterial, não fazendo seu uso para obtenção de qualquer vantagem pessoal ou de terceiros, buscando preservar e fortalecer



Wilson, Sons

a imagem e reputação da Companhia;

- (e) Não usar o cargo ou função exercida para conseguir vantagens indevidas;
- (f) Não praticar atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, falsidade ideológica ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos e aos compromissos deste Código e denunciar imediatamente os transgressores ao Canal de Ética;
- (g) Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente do nível hierárquico;
- (h) Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais;
- (i) Zelar pela defesa da vida e pela integridade física de segurança das pessoas e instalações, bem como pela preservação do meio ambiente; e
- (j) Não estar em uma situação de trabalho sob a influência de álcool e/ou de outras drogas, conforme estabelecido em normativo interno.

10. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

- 10.1. A Companhia conta com um documento específico com diretrizes anticorrupção denominado “Guia Anticorrupção”, que dissemina os valores morais e éticos que norteiam suas atividades, e reitera seu princípio de combate à corrupção em todas as suas formas, sendo reforçado neste Código, as premissas a serem consideradas no relacionamento com agentes públicos.
- 10.2. Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes públicos ou entidades governamentais, nacionais ou internacionais, deve ser conduzida de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e contributivas.
- 10.3. A Companhia repudia e não tolera atos de corrupção por seus Colaboradores. Todas as atividades da Companhia devem ser conduzidas com a observância à legislação aplicável e aos valores e princípios descritos neste Código, sendo vedadas, por exemplo, as seguintes práticas:
 - (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de obter benefícios, vantagens, acordos ou ações favoráveis, seja para si ou para a Companhia;
 - (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira anticorrupção;
 - (c) utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dela decorrente;
 - (e) afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- (f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e
- (g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.4. Qualquer violação deste Código que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia.

11. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

As seguintes proibições devem ser consideradas:

- A Companhia não admite o oferecimento ou recebimento, direta ou indiretamente, de brindes, presentes e hospitalidades, que não respeitem as regras ou a legislação aplicável, com a intenção de obter ou conceder privilégios ou benefícios indevidos para a pessoa ou a Companhia.
- A Companhia proíbe a oferta de qualquer natureza a candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme determina a legislação.

No entanto, desde que não gerem conflito de interesses, são considerados ofertas e oferecimentos aceitáveis:

TABELA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES		
ITEM	RECEBIMENTO	OFERTAS
BRINDES INSTITUCIONAIS	Permitido, desde que tenha valor simbólico e tenha a logomarca da empresa.	Permitido, desde que tenha valor simbólico e tenha a logomarca da empresa.
PRESENTES E ENTRETENIMENTOS	Limitados a R\$350 por pessoa ou conjunto.	Limitados a R\$350 por pessoa ou conjunto, com aprovação do VP do negócio.
REFEIÇÕES	Limitado a R\$1.000 por pessoa.	Limitado a R\$1.000 por pessoa.

<p>FEIRAS E EVENTOS</p>	<p>Só podem ser aceitos caso a oferta em questão se refira ao incremento do processo de trabalho ou fomento de negócios respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>	<p>Só podem ser ofertados caso a oferta em questão se refira ao incremento do processo de trabalho ou fomento de negócios, respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>
<p>CURSOS E TREINAMENTOS</p>	<p>Só podem ser aceitos caso a oferta em questão se refira ao incremento do processo de trabalho, respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>	<p>Só podem ser ofertados caso a oferta em questão se refira ao fomento de negócios, respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>

A oferta de brindes, presentes e hospitalidades previstas nas normas da empresa deve sempre respeitar as normas internas dos clientes, fornecedores ou parceiros de negócio.

Todas as demais exceções devem ser submetidas à análise do Comitê de Ética por meio de registro de dúvida no Canal de Ética (contatoseguro.com.br/wilsonsons).

Definições Especiais

A Companhia entende que, face ao potencial conflito das atividades que executam, os Colaboradores da área de suprimentos, gestores de contratos e todos os Colaboradores que negociam diretamente com fornecedores, somente poderão aceitar brindes institucionais. Todas as demais situações devem ser submetidas à análise do Comitê de Ética por meio de registro de dúvida no canal de Ética (contatoseguro.com.br/wilsonsons).

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Gestão e Comunicação do Código de Conduta Ética

12.1.1. O Comitê de Ética é o órgão responsável pela elaboração deste Código, sua gestão, aplicação, fiscalização, comunicação e atualização, bem como possui incumbência por determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética da Companhia.

12.1.2. Os Colaboradores tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado, por meio impresso e eletrônico.



Wilson, Sons

- 12.1.3. A Companhia submeterá este Código a revisões periódicas.
- 12.1.4. Todos os Colaboradores da Companhia deverão declarar seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, mediante a assinatura de declaração no modelo anexo e realizar entrega à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional - DHO.
- 12.1.5. A Companhia assume responsabilidade pela criação de uma cultura consciente a respeito das disposições deste Código de Conduta em todos os níveis de sua estrutura, oferecendo, para tanto, treinamentos periódicos promovidos pela Área de *Compliance* a todos os seus Colaboradores.
- 12.1.6. A participação nos treinamentos é obrigatória a todos os Colaboradores, sem distinção, e deverá ser comprovada por meio de assinatura da lista de presença em cada treinamento (nos casos de treinamentos presenciais) ou realização em ferramenta de ensino à distância (EAD) disponibilizada pela Companhia.

12.2. *Área de Compliance*

12.2.1. A Área de *Compliance* da Companhia é responsável por:

- (a) efetivar o programa de *compliance*, voltado à disseminação da cultura ética e anticorrupção da Companhia, cujas iniciativas incluem a realização de treinamentos aos Colaboradores para que sejam renovados os conceitos éticos e anticorrupção;
- (b) criar regras de controle de documentos e informações sobre relações com o Governo e reportar suas atividades à Diretoria da Companhia; e
- (c) propor, à Diretoria, ações que contribuam para consolidação da cultura da ética/anticorrupção junto aos diversos agentes que se relacionam com a Companhia.

12.3. *Canal de Ética*

- 12.3.1. Os esclarecimentos de dúvidas e/ou registros de relatos e denúncias (internos ou externos) relativos ao descumprimento de regras e responsabilidades estabelecidas neste Código ou de políticas e procedimentos internos da Companhia, ou de leis, padrões e regulamentações aplicáveis, podem ser realizados por meio do Canal de Ética, pelo endereço contatoseguro.com.br/wilsonsons ou pelo telefone 0800 602 6908.
- 12.3.2. Todos os Colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética da Companhia, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pelo grupo, visando à averiguação dos fatos.
- 12.3.3. Cabe ao Comitê de Ética o tratamento dos relatos e denúncias, sempre preservando o anonimato do denunciante, tendo autonomia para acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias à apuração, bem como garantias para evitar punições arbitrárias de forma a desempenhar o exercício de suas atividades com independência.
- 12.3.4. A Companhia é comprometida com a não retaliação de Colaboradores que tenham feito relatos de boa-fé. Portanto, será considerada uma violação a este Código qualquer tentativa de retaliação de um Colaborador que tenha feito um relato, manifestado suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações. A retaliação ou sua



mera tentativa, deverá ser apurada e poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares contra o responsável pela ação.

- 12.3.5. O Canal de Ética não deve ser utilizado para manifestações de cunho pessoal contra colaboradores, ou como forma de tentar prejudicar a imagem de um colega de trabalho. Acusações falsas ou maliciosas, feitas com intenção de prejudicar alguém, também sujeitarão o infrator a sanções disciplinares.

13. SANÇÕES DISCIPLINARES

- 13.1. O descumprimento deste Código, das políticas ou de outro regramento da Companhia é passível de sanções disciplinares, tais como advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão sem justa causa, demissão com justa causa, entre outras. Os casos de descumprimento serão objeto de processo interno de avaliação e investigação e providências, a ser conduzido pelo Comitê de Ética, o qual deverá prezar pela proteção do prestador da respectiva denúncia e pela confidencialidade da informação; observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto abaixo.
 - 13.1.1. Caso a infração envolva matéria relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria, incluindo em caso de violação da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Ética deverá levar o tema ao coordenador do Comitê de Auditoria (inclusive, conforme aplicável, por meio de fluxos especiais de encaminhamento de relatos no âmbito do próprio Canal de Ética), para que convoque reunião do Comitê de Auditoria para análise do respectivo descumprimento. Após a respectiva análise, o Comitê de Auditoria deverá levar o tema ao Presidente do Conselho de Administração, para que convoque reunião do Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.
 - 13.1.2. Caso a infração envolva violação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e/ou da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, o Comitê de Ética deverá levar o tema ao Diretor de Relações com Investidores, para que adote os procedimentos previstos nas respectivas Políticas; observado que caso, no entanto, a respectiva infração envolva membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês e/ou do Conselho Fiscal (caso instalado), o Comitê de Ética deverá levar o tema diretamente ao Presidente do Conselho de Administração na forma do item 13.1.3 abaixo.
 - 13.1.3. Caso a infração envolva membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês e/ou do Conselho Fiscal (caso instalado), o Comitê de Ética deverá levar o tema ao Presidente do Conselho de Administração (inclusive, conforme aplicável, por meio de fluxos especiais de encaminhamento de relatos no âmbito do próprio Canal de Ética), para que convoque reunião do Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.
 - 13.1.4. Exceto conforme previstos nos itens 13.1.1 a 13.1.3 acima, nos demais casos de descumprimento deste Código, das políticas ou de outro regramento da Companhia, caberá ao Comitê de Ética a avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.
- 13.2. Com relação a fornecedores e terceiros, em caso de violação às diretrizes do Código será notificado o seu representante ou empregador informando o ocorrido e exigindo a sua imediata regularização ou substituição, conforme o caso. Pode haver, ainda, comunicação das condutas potencialmente ilícitas às autoridades para apuração de



Wilson, Sons

responsabilidades.

- 13.3. Adicionalmente, condutas que violem as leis podem resultar em penalidades civis e criminais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente Código será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 14.2. O presente Código somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 14.3. Em caso de conflito do disposto no presente Código com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 14.4. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Ética, Diretoria e quando relevantes, submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome e qualificação), _____, (função ou cargo) _____, declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta Ética da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia"), aprovado em 21 de maio de 2021 pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja cópia me foi entregue neste ato, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este Código, informarei imediatamente ao Comitê de Ética, por meio do Canal de Ética da Companhia.

(cidade e data)

(nome)